



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 03 de dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 1547 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 6.823/ 2021

**ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, Inc. V da Lei Orgânica deste Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2020, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial, com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

**CONSIDERANDO** a necessidade de restringir despesas sem prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

**CONSIDERANDO** que compete ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda realizar em tempo hábil todos os registros e elaborar as peças contábeis da prestação de contas anual a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES; e

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 068/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES que trata da prestação de Contas Anual dos Jurisdicionados;

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e os da Indireta, nestes compreendidos a Autarquia Regime Geral de Previdência Social-RPPS, os Fundos Municipais e no que couber o poder legislativo municipal, regerão suas atividades: orçamentária, financeira, patrimonial e contábil de encerramento do exercício financeiro de 2021, em conformidade com as normas contidas neste Decreto.

**Art. 2º** A partir da publicação deste Decreto e até a entrega da prestação de contas do Prefeito e dos Ordenadores de Despesas, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à contabilidade, à auditoria, à apuração orçamentária e ao inventário dos órgãos e entidades a que se refere o artigo 1º.

**Art. 3º** O descumprimento dos prazos fixados neste Decreto implicará a responsabilidade do servidor encarregado pela informação no âmbito de sua área de competência.

**Art. 4º** O Setor de Protocolo do Município não poderá receber PAD (Pedido de Autorização de Despesa), para realização no presente exercício após o dia 07 de dezembro de 2021.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 03 de dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 1547 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

**Art. 5º** O Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda não poderá emitir nota de reserva orçamentária, para realização de despesa no presente exercício após o dia 10 de dezembro de 2021.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica às despesas de obrigações patronais, folha de pagamento, despesas extraordinárias da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde afim de cumprimento de índices, despesas de recursos vinculados e convênios.

**Art. 6º** Fica vedada a emissão de AF (Autorização de Fornecimento) a partir de 16 de dezembro de 2021;

**Art. 7º** As despesas relativas a contratos de duração continuada, bem como obras e instalações, deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que serão realizadas integralmente dentro do exercício de 2021.

**Art. 8º** - A partir do dia 15 dezembro de 2021 fica proibida a celebração de novos contratos por parte das instituições constantes do art. 1º, cuja obrigação de despesa não possa ser cumprida integralmente, empenhada e paga, dentro do exercício de 2021.

§ 2º - Caso a instituição avalie como imprescindível a realização de novo contrato, deverá submeter o assunto à consideração da Secretaria Municipal de Fazenda, com as devidas justificativas e solicitação de autorização.

**Art. 9º** Os Secretários Municipais deverão:

§ 1º Solicitar a Secretaria Municipal de Fazenda, o registro da anulação dos empenhos e o cancelamento das reservas orçamentárias que não será utilizada no exercício até o dia 17 de dezembro de 2021, após esta data será procedida a anulação automaticamente pelo setor de contabilidade.

**Art. 10** As notas de empenho serão emitidas até o dia 16 de dezembro de 2021.

§ 1º Após a data fixada no caput deste artigo, o Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda somente poderá empenhar despesa para realização no presente exercício, com autorização expressa do Secretário Municipal de Fazenda.

§ 2º Os empenhos de despesas oriundos de processos licitatórios cuja realização estiver em andamento ou encerrados após o dia 14 de dezembro de 2021, serão contabilizados por conta de dotação do orçamento de 2021.

§ 3º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e seqüestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais e despesas das áreas da Educação e da Saúde.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 03 de dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 1547 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

**Art. 11** As despesas inscritas em Restos a Pagar não processados no exercício de 2021 serão liquidadas até o dia 30 de junho de 2022 e, após a referida data, os saldos remanescentes serão cancelados pelo Departamento de contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 12** As despesas empenhadas e efetivamente realizadas com a respectiva liquidação, observado o princípio da competência, serão inscritas em Restos a Pagar Processados por fonte de recursos, quando do encerramento do corrente exercício financeiro.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo são consideradas:

a) **Realizadas** - todas as despesas legalmente empenhadas e efetivamente executadas e atestadas em documento próprio, no exercício corrente, por servidor legalmente designado para tal função;

b) **Liquidadas** - aquelas lançadas no sistema contábil do Município, cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito líquido e certo adquirido pelo credor, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 2º Todos os processos de despesas realizadas até 15 de dezembro de 2021 contendo os documentos comprobatórios do respectivo crédito devidamente atestados, serão encaminhados ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, até o dia 17 de dezembro de 2021, para liquidação e inscrição em Restos a Pagar Processados.

§ 3º As despesas não inscritas em restos a pagar deverão ter os seus empenhos cancelados até o dia 31 de dezembro de 2021.

**Art. 13** Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, após a autorização dos dirigentes dos respectivos órgãos e/ou entidades.

**Art. 14** Todos os procedimentos definidos neste Decreto deverão ser autorizados pelos ordenadores de despesas, exceto o disposto no Artigo 9, § 1º.

**Art. 15** O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será 23 de dezembro de 2021.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo o pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortizações da dívida pública, transferências constitucionais e legais, os pagamentos de despesas referentes a convênios que expiram até o dia 31/12/2021, inclusive contrapartidas, bem como as despesas das áreas da Educação e da Saúde para cumprimento de índice.

§ 2º O prazo para pagamento das despesas excetuadas no § 1º deste artigo será o dia 28 de dezembro de 2021 e as respectivas ordens bancárias deverão ser apresentadas ao banco até o dia 30 de dezembro de 2021.

**Art. 16** Fica vedada a concessão de adiantamento após o dia 17 de dezembro de 2021.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 03 de dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 1547 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

§ 1º Os empenhos de Adiantamento não poderão ser inscritos em Restos a Pagar.

§ 2º Os Adiantamentos concedidos terão seus prazos de aplicação encerrados em 21 de dezembro de 2021.

§ 3º Os saldos financeiros não utilizados dos adiantamentos concedidos deverão ser restituídos e depositados até o dia 22 de dezembro de 2021 na respectiva conta corrente por intermédio da qual foram liberados os recursos.

§ 4º Os adiantamentos do exercício de 2021 pendentes de comprovação deverão ter suas prestações de contas apresentadas ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda até o dia 23 de dezembro de 2021.

**Art. 17** Cabe aos Secretários Municipais a elaboração do Relatório de Gestão, conforme Instrução Normativa 68/2020 e alterações.

**Parágrafo único.** Os Relatórios de Gestão deverão ser encaminhados a Controladoria, até o dia 18 de fevereiro de 2022.

**Art. 18** A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda até o dia 11 de fevereiro de 2022 o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a Prestação de Contas dos Recursos do FUNDEB (artigo 27 da Lei Federal nº 11.494/2006).

**Art. 19** A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda até o dia 11 de fevereiro de 2022 o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a Prestação de Contas dos Recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 34 a 37 da Lei Complementar Federal nº 141/2012).

**Art. 20** A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda até o dia 11 de fevereiro de 2022 o Cálculo do percentual de recursos próprios aplicados em saúde conforme a Lei Complementar 141/2012, gerado pelo Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS.

**Art. 21** A Procuradoria Geral do Município deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade - SEMFA até o dia 11 de fevereiro de 2022 a Relação consolidada dos precatórios judiciais pagos, baixados e inscritos no exercício 2021, acompanhado da relação de inscrições por ordem cronológica com os valores atualizados até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 22** A **Secretaria Municipal de Administração**, o Diretor Presidente do RPPS e o Diretor do SAAE-Serviço Autônomo de água e Esgoto, constituirão até o dia 17 de dezembro de 2021, por meio de ato publicado no Diário Oficial, a comissão necessária, para elaborar e encaminhar os documentos abaixo ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, até o dia 21 de janeiro de 2022, para os devidos registros de incorporação no Balanço Geral do Município para posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado, tendo como



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 03 de dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 1547 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

data base, para efeito de apuração dos dados, o dia 31 de dezembro de 2021:

I. Inventário Físico Anual contendo relação nominal dos Bens Móveis e Imóveis em uso, cedidos e recebidos em cessão, informando o saldo inicial, as respectivas incorporações, baixas, possíveis divergências e o saldo final do exercício de 2021.

II. Inventário Físico Anual contendo relação nominal dos materiais de consumo e dos bens estocados no almoxarifado, o saldo inicial, as entradas, as saídas, especificando quantidade e valor, e o saldo final do exercício de 2021.

III. Inventário Físico Anual contendo relação nominal dos Bens Intangíveis em uso, informando o saldo inicial, as respectivas incorporações, baixas, possíveis divergências e o saldo final do exercício de 2021.

IV. Ato de designação da comissão responsável pela elaboração dos inventários.

**Art. 23** A Secretaria Municipal de Administração por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda até o dia 21 de janeiro de 2022:

a) O Resumo anual da folha de pagamento do exercício financeiro, dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), contendo os proventos, as vantagens e os descontos especificados por natureza, bem como as obrigações patronais.

b) Resumo anual da folha de pagamento do exercício financeiro, dos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), contendo os proventos, as vantagens e os descontos especificados por natureza, bem como as obrigações patronais.

c) Instrumento normativo fixador dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para o exercício a que se refere à prestação de contas.

d) Fichas financeiras evidenciando os pagamentos de subsídios ao Prefeito e ao Vice-Prefeito no exercício a que se refere à prestação de contas.

**Art. 24** Para subsidiar o a elaboração do relatório e parecer conclusivo exigido na Instrução Normativa nº 068/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e suas alterações, a Secretaria Municipal de Fazenda, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Jerônimo Monteiro, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro e a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, deverão encaminhar todos os documentos, relatórios, demonstrativos contábeis de encerramento de exercício, com as devidas notas explicativas, relativo aos fatos que possam influir na interpretação do resultado do exercício, inerentes a PCA até a data de 25 de fevereiro de 2022 para Controladoria Geral do Município.

**Art. 25** Compete ao Controle Interno do Município a análise técnica dos trabalhos de encerramento do exercício financeiro de 2021,



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 03 de dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 1547 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

que obrigatoriamente emitirá parecer técnico sobre as peças integrantes da PCA, antes de serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**Art. 26** Os Setor de Recursos Humanos deverá encaminhar a Secretaria Municipal da Fazenda e a Controladoria Geral do Município, via endereços eletrônicos ([fazenda@jeronimomonteiro.es.gov.br](mailto:fazenda@jeronimomonteiro.es.gov.br); [controladoria@jeronimomonteiro.es.gov.br](mailto:controladoria@jeronimomonteiro.es.gov.br)), até o dia 31 de dezembro de 2021, o rol de responsáveis de cada unidade gestora, bem como as eventuais substituições, em observância aos artigos 143, 144, 145, 146, 147, 148 e 149 da Resolução nº 261/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

I. Nome.

II. Endereço residencial e eletrônico.

III. Cargo ou função.

IV. Inscrição no cadastro de Pessoas Físicas da RFB (CPF).

V. Período de gestão.

VI. Ato de nomeação e exoneração.

Parágrafo único. Consideram-se responsáveis, para fins dessa prestação de contas: os ordenadores de despesas, contabilistas, responsáveis pelo controle interno, responsáveis pelo controle de patrimônio, dentre outros servidores que participam direta ou indiretamente no fornecimento de informações contidas nesta prestação de contas.

**Art. 27** O Setor de Tributação/SEMFA encaminhará ao Departamento de Contabilidade, até o dia 21 de janeiro de 2022, as informações referentes à Dívida Ativa de 2021, de acordo com o artigo 39 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 28** O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Jerônimo Monteiro, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro e a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, deverão encaminhar a sua execução orçamentária e financeira do exercício de 2021 à Secretaria Municipal da Fazenda, impreterivelmente, até o dia 18 de fevereiro de 2022, para a consolidação das contas do Município da Jerônimo Monteiro e conforme Instrução Normativa nº 68/2020.

**Art. 29** Os Secretários das Unidades Gestoras: **Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Obras Públicas e Transportes; Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Secretaria Municipal de Fazenda; Secretaria Municipal de Gestão de Compras e Licitações**, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Jerônimo Monteiro, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro e a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, ficam obrigados a prestar as informações de fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício 2021 à Secretaria Municipal da Fazenda e Controladoria Geral do Município, até o dia 25 de fevereiro de 2022.

**Parágrafo único.** O não envio das informações dentro do prazo previsto no caput deste artigo implicará a validação dos resultados processados pela Departamento de Contabilidade/SEMFA.

**Art. 30** As situações excepcionais, deverão ser expressamente ratificadas pelo Chefe do Poder Executivo.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 03 de dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 1547 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

**Art. 31** O disposto neste Decreto aplica-se no que couber ao Poder Legislativo Municipal, Autarquias e Fundos Municipais.

**Art. 32** As datas limites para os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2021 definidas neste Decreto são as constantes do Anexo I.

**Art. 33** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, em 03 de dezembro de 2021.

**SERGIO FARIAS FONSECA**  
*Prefeito Municipal*